Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-742/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04977/2012
PROTOCOLO	**:**	1293382
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal Antidrogas de Chapadão do Sul, referente ao exercício financeiro 2011, sejam julgadas "REGULARES E APROVADAS", nos termos do inciso I do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, Prefeito Municipal, julgado quite, de acordo com § 1º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – sejam feitas as comunicações do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces